



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
 PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
 Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
 CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
 CNPJ: 05.070.404/0001-75



DECRETO Nº 0159/2020.

De 27 de outubro de 2020.



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que este documento  
 foi publicado no Diário Oficial dos  
 Municípios - DOM / PA. 2.606  
 de 04 / 11 / 2020

Regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Conceição do Araguaia, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º As Consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Conceição do Araguaia ficam regulamentadas pelos termos contidos neste Decreto.

**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** - Consideram-se, para fins deste Decreto:

I – Consignado: servidor público municipal ou pensionista, vinculado a órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, Autarquia e Fundacional do **Município de Conceição do Araguaia** que autorize o desconto de consignação em folha de pagamento;

II Consignante: entidade ou órgão da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundacional, que procede, por intermédio das folhas de pagamento de que trata o art. 1º, os descontos relativos às consignações facultativas na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, em favor do consignatário;

III – Consignatária: pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

IV – Consignações Compulsórias: São descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração efetuados por força de Lei ou mandado judicial;

V – Consignação Facultativa: é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante autorização prévia e formal, a qual será de responsabilidade exclusiva, condicionada à anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal ou autoridade administrativa por ele indicada, compreendendo as seguintes subespécies:

a) Consignação Facultativa Representativa: desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contributiva, autorizada pelo servidor/consignado em razão de filiação às entidades sindicais ou associações representativas de classe ou de saúde;

*Paulo Roberto  
 emec  
 09.11.2020  
 09:27 hrs*

*Edilene  
 Ass. Administrativo  
 Recursos Humanos  
 09/11/2020*

*[Handwritten signature]*





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

b) Consignação Facultativa por Prazo determinado: desconto facultativo em folha de pagamento de natureza contratual, autorizado pelo servidor/consignado por período determinado;

c) Consignação facultativa por prazo indeterminado: desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo servidor/consignado;

VI – Descontos: é a dedução efetiva e realizada, na remuneração do servidor/consignado, do valor mensal referente à composição compulsória ou facultativa;

VII – Vencimento: compreende vencimento básico, proventos, adicionais fixos e/ou pensões pagas mensalmente ao servidor/consignado, exceto as verbas transitórias;

VIII - Margem Consignável: compreende os valores passíveis de consignações compulsórias e facultativas, bem como o padrão de vencimentos, acrescidos das vantagens pecuniárias de caráter permanente

IX - Averbação: procedimento que caracteriza o aceite da consignação facultativa para o desconto em folha, ou seja, a inclusão da consignação facultativa como desconto no “holerite” do servidor/consignado;

X – Sistema eletrônico de Consignações: aplicativo que suporta o processo de registro e gestão das consignações via internet (“On-line”).

**Art. 3º** - São consignações compulsórias:

I – Contribuição Social para o Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS ou para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

II – pensões alimentícias fixadas e determinadas em juízo;

III – cumprimento de decisões judiciais;

IV - Imposto sobre rendimento do trabalhador;

V – restituições e indenizações ao erário;

VI – custeio parcial ou integral de benefícios e auxílios prestados aos servidores/consignados pela Administração Direta e Indireta, Autarquias ou Fundações;

VII – contribuição cujo valor tenha sido fixado em assembleia geral, em favor de entidades sindicais, sendo necessário que a entidade seja legítima representante da categoria profissional, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectivo, conforme inciso IV do Art.8º da Constituição Federal de 1988;

VIII – taxas de ocupação de imóvel funcional em favor de órgão da Administração Pública Municipal;

IX – outros descontos instituídos por lei.

**Parágrafo único.** As consignações por cumprimento de decisão judicial de que trata o inciso III deverão ser enviadas diretamente à **Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento** – SEGEPLAN, devidamente instruídas com a determinação judicial, indicando o valor ou o percentual de desconto sobre a remuneração e a conta bancária a ser depositada.

**Art. 4º** - São consideradas consignações facultativas representativas as contribuições destinadas a entidades sindicais e/ou associações representativas de classes.





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

**Art. 5º** - São consideradas consignações facultativas por prazo indeterminado:

I – Pensão alimentícia voluntária consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do servidor/consignado;

II – Prêmio de Seguro;

III – Plano de Saúde;

IV – Plano Odontológico;

V - Previdência Complementar;

VI – Plano Poupança.

**Art. 6º** - São consideradas Consignações Facultativas por Prazo Determinado:

I – Amortização de empréstimo até o limite de 30% (trinta por cento);

II – Cartão de Crédito até o limite de 5% (cinco por cento);

III – Cartão de Adiantamento Salarial até o limite de 50%, podendo utilizar o saldo remanescente das demais amortizações facultativas;

IV – Financiamento Habitacional;

V – Amortização de convênios com entidades sindicais e/ou associativas.

**Art. 7º** - As consignações compulsórias prevalecem sobre as facultativas.

**Art. 8º** - A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor/consignado.

**Art. 9º** - Não será permitido desconto de consignações quando a soma das consignações facultativas com as consignações compulsórias excederem a 70% (setenta por cento) da remuneração fixa do servidor/consignado.

**Art. 10** - As consignações que digam respeito única e exclusivamente a mensalidade instituída para o custeio das entidades de classes de servidor/consignado e as Consignações por Prazo Determinado e Prazo Indeterminado das entidades representantes de classes (Sindicatos e Associações) serão admitidas em concorrência e dentro do limite de 70% (setenta por cento) estabelecido para as consignações descritas no artigo anterior, respeitadas as margens estabelecidas neste Decreto.

**Art. 11** - Os prazos das consignações facultativas por prazo determinado, empréstimos ou financiamentos pessoais não podem exceder a 100 (cem) parcelas.

**Art. 12** - Todas as Consignações Facultativas devem ser registradas pelas consignatárias no Sistema Eletrônico de Consignações.

**Art. 13** - As Consignações Facultativas por Prazo Determinado relativas às amortizações de Convênios com entidades sindicais e/ou associativas serão feitas em parcela única.

**Art. 14** - As consignações facultativas por prazo indeterminado e as representativas consideradas de pagamento à vista permanecem sem limites de número de meses (parcelas), sendo descontadas enquanto o servidor estiver ligado ao órgão público e se não forem canceladas pelo próprio, com anuência da consignatária.





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

---

**Art. 15** - O valor mínimo para descontos decorrentes da consignação facultativa corresponderá a 1% (um por cento) do menor vencimento básico fixado do servidor/consignado, com jornada de 40 (quarenta) hora semanais, exceto as mensalidades de entidades de classe, associações, clubes ou cooperativas de consumo para os servidores públicos municipais.

**Art. 16** - No que se referem às consignações facultativas, as mesmas não poderão ser realizadas por servidor/consignado tutelado, curatelado e por pensionista menor de idade, excetuando-se o emancipado.

**Art. 17** - Os servidores/consignados que, na data da publicação do presente Decreto, apresentarem margem consignável negativa devido à contratação de empréstimos nas regras anteriores, poderão renegociar seus contratos para eliminar as margens negativas.

§ 1º - As consignações facultativas por prazo determinado, empréstimos ou financiamentos pessoais, poderão ser negociadas entre servidores/consignados e consignatárias, com o alongamento de prazo de amortização em até 100 (cem) parcelas sem acréscimo do valor da parcela, desde que o desconto mensal da parcela original devida tenha sido rejeitado por mais de 03 (três) vezes por ultrapassar a margem consignável do servidor/consignado.

§ 2º - As condições para utilização da margem de que trata o caput deste artigo serão estabelecidas por Portaria do Gestor Municipal, elaborada previamente pela **Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento**, podendo o parcelamento do montante ser de, no máximo, 100 (cem) parcelas.

§ 3º - Essas condições serão aplicadas se não houver descontos na margem do cartão e caso as somas totais das consignações não excedam a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor/consignado.

**Art. 18** - A consignatária deverá, obrigatoriamente, quando da contratação de empréstimo, entregar uma via original do contrato firmado para o consignado.

Parágrafo único. A consignatária deverá informar, obrigatoriamente, à Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, após o término da vigência do contrato, o quantitativo cobrado diretamente do servidor/consignado.

**Art. 19** - A consignatária deverá manter cadastro atualizado da entidade, seus responsáveis e correspondentes, se existirem, no Sistema Eletrônico de Consignações.

**Art. 20** - Fica facultado ao servidor/consignado instituir pensão alimentícia voluntária, cujo pedido será instituído com indicação do beneficiário, valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, conta bancária em que será feito o depósito e autorização expressa do beneficiário ou do seu representante legal.

**Art. 21** - As vantagens remuneratórias relativas a licença prêmio e as férias convertidas em pecúnia, adicional de férias regulamentares, décimo terceiro salário e os auxílios que virem a ser instituídos por lei, pagos aos servidores/consignado, não irão compor as bases de cálculos das margens consignáveis e limites previstos neste Decreto.





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

---

**Art. 22** - As gratificações por exercício do cargo ou função de confiança não irão compor a margem consignável dos servidores efetivos.

**Art. 23** - Aos Servidores/Consignados em cargo de comissão não serão permitidas as consignações facultativas, exceto àqueles que já possuem lançamentos em vigência.

### DAS PRIORIDADES

**Art. 24** - As consignações compulsórias, as facultativas e as representativas terão prioridades de descontos sobre as facultativas por prazo determinado e por prazo indeterminado na seguinte ordem das consignações:

- I – Compulsórias;
- II – Facultativas representativas;
- III – Facultativas por prazo indeterminado;
- IV – Facultativas por prazo determinado.

§ 1º - Havendo necessidade de aplicar a prioridade dentro da classe das consignações facultativas por prazo determinado, prevalecerá a que primeiramente houver sido contratada.

§ 2º - Havendo necessidade de aplicar a prioridade dentro da classe de consignações facultativas por prazo indeterminado, prevalecerá a ordem crescente prevista no art. 5º deste Decreto.

§ 3º - Havendo necessidade de aplicar a prioridade dentro da classe de consignações facultativas representativas, prevalecerá a que primeiramente houver sido contratada.

### DOS CANCELAMENTOS

**Art. 25** - O cancelamento das consignações será efetuado:

- I – por força da lei ou decisão judicial;
- II – pela administração pública, a qualquer tempo, quando comprovado que a consignatária não atende as exigências legais;
- III – quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado/servidor, praticada pela consignatária ou terceiro a ela vinculado;
- IV – mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação;
- V- a pedido do consignado/servidor, quando se tratar de contribuição ou prêmio mensal, com anuência da entidade consignatária;
- VI – a pedido do consignado/servidor, com a anuência da entidade consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido;
- VII – A pedido da entidade consignatária, mediante solicitação formal e justificada.





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

## DO CREDENCIAMENTO E ESTABELECIMENTO DO CONVÊNIO

**Art. 26** - As operações de consignações facultativas por tempo determinado, os empréstimos e os financiamentos pessoais aos servidores/consignados serão restritos às entidades financeiras (bancos e financeiras) credenciadas/conveniadas junto à Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

**Art. 27** - O credenciamento da consignatária para operar com as consignações previstas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, junto ao **Município de Conceição do Araguaia** deverá ser efetivado através de Termo de Convênio, formalizado pela **Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento**, devendo apresentar a documentação descrita a seguir, conforme a natureza e o tipo de consignação para obtenção do certificado de credenciamento:

I - no caso de Entidades de Classe, Confederações e/ou Federações, ou Sindicatos constituídos exclusivamente por servidores públicos municipais:

- a) prova do registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, para Entidades e Sindicatos de Classe, excluídas as associações;
- b) discriminação atualizada do cadastro dos servidores públicos do município filiados;
- c) Certidão de reconhecimento como utilidade pública, no caso de associações representativas de classe dos servidores públicos municipais;
- d) Cópia do estatuto devidamente registrado e a ata da eleição da última diretoria.

II - no caso das Companhias de Seguro, Previdência Privada e Seguradora:

- a) comprovação de que possui matriz sucursal ou representação no município de Conceição do Araguaia, com razão social registrada na Junta Comercial no Estado do Pará, com alvará de funcionamento atualizado;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do estado do Pará, com alvará de funcionamento atualizado;
- c) Carta expedida pela superintendência de seguros privados - SUSEP para operar com seguro de vida individual ou em grupo, no caso de entidades assistencial ou companhia de seguro;
- d) Autorização do Banco Central do Brasil para operar com empréstimos, quando for necessário;
- e) cópia do estatuto ou do contrato social devidamente registrado, ata de eleição da última diretoria e alvará de funcionamento;
- f) identificação completa dos respectivos correspondentes e corretores, com registro de classe em dia.

III - no caso das entidades financeiras e das operadoras de cartão de crédito:

- a) apresentação da atualização de funcionamento como banco comercial ou financeira, expedida pelo Banco Central do Brasil;





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

b) confirmação de que possui carteira de empréstimo ou financiamento de cunho estritamente social, com taxa inferior praticado no mercado ou que seja o menor ou igual à utilizada por entidades que já possuíam código em folha de pagamento com o mesmo objetivo;

c) cópia do estatuto ou do contrato social devidamente registrado, ata de eleição ou ato de nomeação da última diretoria e alvará de funcionamento.

IV – No caso de entidades administradoras de planos de saúde ou operadoras de planos odontológicos:

a) possuir sucursal ou representação legal com dependência e escritório no Estado do Pará, com o representativo alvará de funcionamento;

b) apresentar cópia do estatuto da sociedade da ata da última diretoria, do contrato social devidamente registrado e do alvará de funcionamento;

c) cópia do registro definitivo do plano e dos produtos junto à SUSEP e ao Ministério da Saúde ou Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANSS), respectivamente;

d) apresentar cópia do registro definitivo de funcionamento junto ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

§ 1º. Para fins os deste decreto, equipara-se à companhia de seguros, na interpretação do inciso II, o grupamento de segurados, sob liderança de uma delas.

§ 2º. Somente se expedirá a Certificação de Credenciamento, as consignatárias que atenderem, rigorosamente, os requisitos deste artigo.

**Art. 28** - Sendo emitido o Certificado de Credenciamento, as consignatárias deverão requerer à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento as espécies de consignações pretendidas, para formalização do Termo de Convênio.

Parágrafo único. As consignatárias somente poderão utilizar do Sistema Eletrônico de Consignações, depois de devidamente regularizadas perante à Prefeitura de Conceição do Araguaia.

**Art. 29** – Anualmente as consignatárias deverão realizar pedido de revalidação, o qual deverá ocorrer 30 (trinta) dias antes do prazo de vencimento do certificado e/ou do término de convênio, instruído com os documentos exigíveis para o credenciamento, especialmente aqueles que contiverem alteração em relação aos documentos originais apresentados ou com prazo de validade vencido.

§ 1º - A falta de revalidação do credenciamento ou do termo de convênio implicará imediata exclusão da entidade do conjunto das consignatárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSÉPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

---

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, serão preservadas e mantidas as averbações existentes até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a consignatária e o servidor/consignado.

**Art. 30** – Compete ao titular da **Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento** desde que presentes o interesse público, a conveniência e a oportunidade da medida, bem assim atendidas as condições exigidas por este decreto, autorizarem a formação do respectivo termo de convenio observando que:

I - as entidades referidas nos Arts. 4º e 5º deste Decreto possuirão, no máximo, 03 (três) códigos de descontos em folha de pagamento, sendo um para recolhimento de contribuição ou prêmio mensal, cuja composição deverá ser fixada em percentual, e os outros dois para desconto de valores eventuais, vedada a utilização para empréstimos ou financiamento;

II - as instituições referidas no Art. 6º poderão possuir até 06 (seis) códigos, sendo quatro para descontos de financiamentos; um, variável do primeiro, para desconto dos valores resultantes de Convênios com administradoras de cartão de crédito e um outro, variável dos demais, para desconto de valores relacionados às negociações de alongamento de contrato para ajuste das margens;

III – o custo efetivo total (CET) máximo das operações de crédito realizadas pelas instituições financeiras será fixado por ato da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, com anuência prévia do Gestor Municipal, sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou tarifas;

IV – as instituições financeiras serão exclusivamente responsáveis pelos dados informados, competindo-lhes a adoção de providencias nos casos em que os custos praticados divergirem daqueles informados.

§ 1º. Incumbe à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento acompanhar o processo de formalização do Termo de Convênio, desde o credenciamento até eventual descredenciamento da entidade.

§ 2º. Incumbe à Coordenação de Recursos Humanos (CRH) atribuir à entidade consignatária os códigos (rubricas) de descontos específicos individualizados nos quais serão averbados nas consignações de acordo com a modalidade à qual foi credenciada.

**Art. 31** - As entidades consignatárias atualmente credenciadas deverão solicitar novo cadastro junto à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, apresentando os documentos exigidos no Art. 27 e seus incisos, alíneas e parágrafos, sob pena de suspensão, respeitando apenas as operações averbadas, até o cumprimento total da obrigação pactuada entre a consignatária e o servidor /consignado.





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSÉPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
Conceição do Araguaia-PA  
CEP: 68.540-000 CNPJ: 05.070.404/0001-75

## DAS OPERAÇÕES

**Art. 32** - O sistema eletrônico de consignações da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia tem por objetivo exercer controle e gestão das consignações em folha de pagamento de servidores ativos dos órgãos da administração direta e de regime especial do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Serão usuárias do sistema eletrônico de consignações, na qualidade de consignatárias, todas as entidades devidamente credenciadas após a publicação deste Decreto.

§ 2º - O acesso ao sistema eletrônico de consignações, pelas consignatárias, será realizado através de senha eletrônica individual, disponibilizada pelo Departamento de Recursos Humanos da **Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento**, devendo apresentar a cópia do termo de adesão ao sistema eletrônico de consignações.

§ 3º. As operações no sistema eletrônico de consignações, efetuadas pelas consignatárias e seus prepostos, serão de sua inteira responsabilidade, respondendo administrativa, penal e civilmente, pelos danos causados.

**Art. 33** - As consignações facultativas serão processadas exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Consignações.

**Art. 34** - Os valores das consignações serão repassados às consignatárias até o 10º (décimo) dia útil após a quitação da folha de pagamento, quando houver o desconto.

**Art. 35** - Serão usuárias do Sistema Eletrônico de Consignações, na qualidade de consignatárias todas as entidades credenciadas nos termos deste Decreto.

I – as novas consignatárias deverão seguir o processo de credenciamento descrito neste Decreto;

II – o Sistema Eletrônico de Consignações será acessado pelos usuários habilitados, através de uma senha eletrônica individual e intransferível.

**Art. 36** - As consignatárias devem apresentar cópia do Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Consignações na unidade setorial da folha de pagamento do órgão de recursos humanos da **Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento**, sendo que, logo após essa ação, receberão senha eletrônica individual e intransferível que permite acesso ao Sistema Eletrônico de Consignações.

Parágrafo único. As consignatárias de que trata o caput deste artigo que deixarem de apresentar o termo de adesão ficarão impedidas de efetuar novas consignações (averbações).

**Art. 37** - A margem consignável será informada com base na última folha de pagamento, e sua reserva terá validade de 03 (três) dias úteis, sendo canceladas automaticamente após esse período.





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSÉPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

**Art. 38** - As exclusões das consignações facultativas em folha de pagamento dependem da autorização expressa do servidor, tanto por meio físico (consignações facultativas por prazo indeterminado e representativas), quanto por senha eletrônica (consignações facultativas por prazo determinado), observados (as):

I – as autorizações do servidor, por meio físico, serão interrompidas/desconsideradas após a adequação das consignatárias responsáveis pelas consignações facultativas por prazo indeterminado e representativas e a determinação da consignante, ficando apenas as autorizações por senha eletrônica;

II – as autorizações de descontos em consignações na folha de pagamento devem ser digitalizadas pela consignatária, junto com documento de identificação do servidor, e carregadas/registradas no Sistema Eletrônico de Consignações no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não ocorrer averbação do contrato celebrado;

**Art. 39** - O valor contraído em forma de empréstimo ou financiamento pessoal e empréstimo ou financiamento concedido pelas operadoras de cartões somente poderão ser depositados na conta salário do servidor/consignado.

**Art. 40** - O pedido de cancelamento de consignação de mensalidade do associado ou sindicato deverá ser atendido no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação.

**Art. 41** - A consignatária deverá, obrigatoriamente, quando solicitado pelo consignado, informar o saldo devedor discriminado atualizado da operação em até 03 (três) dias úteis, para fim de consulta ou liquidação antecipada.

§ 1º. No caso de consignado optar pela liquidação antecipada do seu débito, a consignatária deverá fornecer boleto de cobrança ou pagamento através de depósito identificado, tendo como vencimento o mesmo dia, desde que apresentado até às 11h (onze horas) no horário oficial de Brasília, ou para o dia seguinte, caso seja informado após esse horário.

§ 2º. Ocorrendo a liquidação antecipada, a consignatária deverá liberar a margem consignável correspondente a essa operação diretamente no Sistema Eletrônico de Consignações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**Art. 42** - A consignatária deverá, obrigatoriamente, quando da compra e venda de dívidas, informar, no Sistema Eletrônico de Consignações, o saldo atualizado da operação em até 03 (três) dias úteis, aplicando-se as mesmas disposições dos §1º e 2º, do artigo anterior.

**Art. 43** - A data limite para consolidar as implantações, alterações e cancelamentos dos descontos em folha de pagamento do mês corrente, será o dia 30 (trinta) de cada mês.





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

**Art. 44** - As consignatárias que oferecerem empréstimos ou financiamento pessoal devem atualizar, no Sistema Eletrônico de Consignações, até o último dia útil de cada mês, os custos efetivos totais (CET) praticados dentro dos prazos e limites estabelecidos em lei e /ou regulamento para as operações do mês subsequente.

Parágrafo único. A vigência dos custos efetivos totais dos empréstimos pessoais terá efeitos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data dos registros efetuados no Sistema Eletrônico de Consignações.

**DA COMPETÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

**Art. 45** - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, implementar as condições necessárias para implantação do Sistema Eletrônico de Consignações, aplicar as sanções previstas neste Decreto, bem como apreciar e decidir casos omissos.

§ 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, designar pessoa jurídica privada, mediante Termo de Cooperação Técnica, sem ônus para o Município de Conceição do Araguaia, para realizar o controle operacional e gerencial, efetivo e automático das operações, relativos às consignações facultativas em folha de pagamento, por meio de adoção de sistema eletrônico:

§ 2º. O Município de Conceição do Araguaia, através da Secretaria de Gestão e Planejamento, poderá, a qualquer momento, cancelar o Termo de Cooperação Técnica, sem necessidade de justificativa e sem pagamento de qualquer indenização.

**Art. 46** - A consignação em folha de pagamento **não** implica corresponsabilidade do Município de Conceição do Araguaia por compromisso de dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a consignatária.

§ 1º - O **Município de Conceição do Araguaia** não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto.

§ 2º - O pedido de credenciamento de consignatária e a autorização de desconto pelo consignado implicam pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste instrumento.

§ 3º - As consignatárias são responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, limitada ao montante das suas operações e consignações.





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

**Art. 47** - Não são permitidos consignações de ressarcimentos, compensações ou acertos financeiros, entre os consignatários e os servidores/consignados, que impliquem créditos nas fichas financeiras dos mesmos (aumento de margens consignável).

### **DAS SANÇÕES**

**Art. 48** - Suspeitando-se da existência de consignação processada em desacordo com as condições regulamentadas neste Decreto, que possa caracterizar a utilização ilegal da folha de pagamento como forma de captação ilegal de recursos, deverá a **Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento** suspender imediatamente o credenciamento e o convênio da consignatária, realizando a imediata abertura de procedimento administrativo de verificação.

§ 1º - Aberto o procedimento administrativo de verificação, bem como no caso de quebra de sigilo funcional, todas as consignações retidas anteriormente, lançadas no sistema de controle e gerenciamento de margens consignável, serão suspensas, até decisão final.

§ 2º - Na hipótese de apuração de irregularidades, os documentos necessários à análise deverão ser imediatamente disponibilizados pela consignatária à **Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do convênio.

§ 3º - Constatada a fraude realizada pela consignatária, os valores pagos indevidamente, deverão ser ressarcimento ao consignado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, devidamente atualizados com juros e correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

§ 4º - Da apuração realizada pelo procedimento administrativo de verificação e constatada a fraude, pela consignatária, poderá ser aplicada sanção de descredenciamento, por um período máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo do encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual e/ou Banco Central do Brasil, para as providências civis e penais cabíveis.

**Art. 49** - O servidor/consignado que fraudar, por simulação, dolo ou utilização ilegal do Sistema Eletrônico de Consignações, terá suspensa sua faculdade de consignação, pelo período de até 60 (sessenta) meses, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

**Art. 50** - A omissão da consignante poderá caracterizar grave inobediência às normas, cujas responsabilidades devem ser apuradas mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

**Art. 51** - A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizar a causa da suspensão, quando:

I – constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou em procedimento de consignação;

II – deixar de prestar informações e esclarecimentos nos prazos solicitados pela administração municipal;

III – não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normas estabelecidas pela administração municipal;

IV – não fornecer, quando notificado, os documentos necessários à análise de apuração de irregularidades, no prazo máximo de 05 (cinco) úteis;

V – deixar de efetuar o ressarcimento, ao servidor /consignado, de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados na constatação da irregularidade;

VI – Não informar, no Sistema Eletrônico de Consignações, o saldo devedor, a pedido do servidor/consignado, ou recusar prestar informações sem justificativa plausível em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação;

VII – não providenciar a liquidação do contrato e liberação da margem consignável no Sistema Eletrônico de Consignações após a quitação antecipada efetuada pelo servidor, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de pagamento;

VIII – recusar receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível;

IX - tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o servidor /consignado sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento, mediante verificação prévia e análise minuciosa dos arquivos específicos fornecidos pela **Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento**.

**Art. 52** - A entidade consignatária será suspensa pelo período de 06 (seis) a 12 (doze) meses, quando:

I – ceder, a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II – permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

III – atualizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto;

IV – for constatada a prática de movimentações financeiras acima do limite máximo estabelecido pela administração municipal;

V – reincidir em qualquer prática vedada pelo Art. 51 deste Decreto.

**Art. 53** - A entidade consignatária será descredenciada nas hipóteses de:

I – reincidência a habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão;

II – prática comprovada de ato lesivo ao servidor/consignado ou à administração municipal/consignante, mediante fraude, simulação ou dolo.





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

---

Parágrafo único. Independentemente das sanções estipuladas neste Decreto, a administração pública continuará a promover as averbações e descontos no contracheque de seus servidores, bem como no repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações contratadas, até a sua integral liquidação junto às consignatárias.

**Art. 54** - A divulgação de dados relativos à folha de pagamento, inclusive quanto aos limites dos valores de margens e saldos consignáveis, somente poderá ser realizada mediante autorização por escrito do consignado.

§ 1º - A atualização ou a divulgação de dados de folha de pagamento, sem autorização por escrito do consignado, implicará responsabilização de quem a tenha realizado, permitido ou deixado de tomar as providências legais para sua suspensão, impedimento ou apuração de responsabilidade.

§ 2º - Apurada a responsabilidade de agente público, havendo providências a serem tomadas fora do âmbito das atribuições do Poder Executivo Municipal, será dada ciência dos fatos aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55** - Compete à **Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento** a expedição dos meios necessários à fiel execução deste Decreto.

**Art. 56** - Os descontos efetuados em folha de pagamento serão adequados às disposições contidas neste Decreto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação.

**Art. 57** - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2020.

  
**JAIR LOPES MARTINS**  
Prefeito Municipal